LABANGHAN DO NU. EST TANAMA 30.-11.-40

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

======GABINETE DO PREFEITO========

Gestão 2025/2028

LEI N° 046/2025 14/10/2025

<u>SÚMULA</u>: INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o exercício funcional em teletrabalho, bem como define as condições e exigências necessárias à sua execução, pelos servidores municipais de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único. O trabalho remoto consiste na forma de trabalho realizada fora do local de lotação do agente público, em seu domicílio, de maneira integral ou periódica, através dos recursos de tecnologia de comunicação e informação e equipamentos pertinentes à atividade, com foco nas entregas e alcance de metas por parte dos agentes públicos.

- Art. 2°. Esta lei aplica-se aos seguintes agentes públicos:
- I servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III empregados públicos em exercício na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;
- §1°. Esta Lei não se aplica:
- I Aos departamentos e unidades das Secretarias, Autarquias e Fundações que realizem atendimento essencial ao cidadão;
- II Aos servidores e empregados públicos ocupantes de Função Gratificada vinculada ao exercício de funções de Chefia;
- III Aos servidores públicos de cargo efetivo em estágio probatório.
- **Art. 3º.** A instituição do trabalho remoto será regulamentada no âmbito municipal, por meio de Decreto que preverá, no mínimo:
- I Os tipos de atividades que poderão ser incluídas no Trabalho Remoto;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

========GABINETE DO PREFEITO========

Gestão 2025/2028

- II O quantitativo de vagas;
- III As vedações à participação, se houver;
- IV O eventual nível de produtividade adicional exigido para o teletrabalho;
- V O conteúdo do termo de ciência e responsabilidade a ser firmado entre o participante e a sua chefia imediata; e
- VI A antecedência mínima nas convocações para o agente público comparecer à sua unidade.
- § 1º. A instituição do Teletrabalho não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.
- **Art. 4º.** Quando o quantitativo de interessados em aderir ao Trabalho Remoto superar o das vagas disponibilizadas, será realizada seleção dos participantes de modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas e na experiência dos interessados.
- §1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, poderão ser previstos outros critérios específicos, devidamente fundamentados.
- **Art. 5°.** A autorização para adesão ao trabalho remoto, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.
- **Art. 6°.** A opção pelo teletrabalho não poderá implicar aumento de despesa para a administração pública municipal.
- **Art. 7º.** O servidor público optante pela modalidade teletrabalho deverá retornar, no prazo de trinta dias, à atividade presencial no órgão ou na entidade de exercício:
- I Se for excluído da modalidade teletrabalho; ou
- II Se o Trabalho Remoto for suspenso ou revogado.
- §1°. Na hipótese prevista no inciso II do *caput*, o prazo poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa.
- §2°. O servidor optante pela modalidade teletrabalho poderá retornar ao trabalho presencial, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento.
- §3°. Na hipótese prevista no § 2°, o órgão ou a entidade poderá requerer a comunicação do retorno ao trabalho com antecedência mínima de trinta dias.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

======GABINETE DO PREFEITO========

Gestão 2025/2028

§4º. O servidor optante pelo teletrabalho manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

Art. 8°. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício do agente público, o servidor optante pelo Trabalho Remoto fará jus a diárias ou reembolso de suas despesas, conforme regime jurídico do servidor, em conformidade com as Leis nº 058 de 11 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 005 de 16 de março de 2017 e Lei 030 de 15 de julho de 2004 e suas alterações, e será utilizado como ponto de referência o município de Laranjeiras do Sul.

§1º O Servidor optante pela modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

Art. 9º Não será devido o pagamento de adicional noturno aos servidores que optantes pelo trabalho remoto, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública municipal e autorização concedida por sua chefia imediata.

- **Art. 10.** É vedado o pagamento ao servidor optante pela modalidade teletrabalho em regime de execução integral de adicionais e gratificações.
- Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se às situações em curso na data de sua entrada em vigor.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de outubro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná** Edição nº 4740 – de 15/10/2025